



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS
Rua Coronel Oscar Jost, 1551 – Sala 205 – Santa Cruz do Sul/RS
Tel. 3715-2446 Ramal 227 E-mail cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

Parecer nº 04/2011

Processo nº 35/2009

Credencia e autoriza o funcionamento da Creche Cooperativada da Esperança Vô Erich Panke – Coostal. Aprova o Regimento Escolar.

Relatório

A Comissão de Educação Infantil encaminha à apreciação do Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS processo contendo pedido de credenciamento e de autorização para o funcionamento da Creche Cooperativada da Esperança Vô Erich Panke – Coostal que está localizada na RST 471, Rio Pardinho, Santa Cruz do Sul/RS.

A Entidade Mantenedora, **Coostal – Cooperativa de Educação e Serviços dos Trabalhadores Autônomos Ltda** está cadastrada no CME/SCS sob **Cadastro nº 23/2009**.

O processo nº 35/2009 está instruído de acordo com a legislação emitida pelo CME/SCS, e contém, entre outras, as seguintes peças:

- 1 – Ofício s/nº subscrito pelo representante da Entidade Mantenedora, solicitando cadastramento;
- 2 – Ofício s/nº subscrito pelo representante da Entidade Mantenedora, solicitando autorização para funcionamento;
- 3 – Anexo I – Cadastro da Entidade Mantenedora, escolas mantidas e dados de identificação do dirigente;
- 4 – Justificativa para o pedido;
- 5 – Declaração registrada em cartório, constando que as dependências da EEI são de uso exclusivo para a oferta de Educação Infantil;
- 6 – Cópia do Termo de Contrato nº 188A/PGM/2008 de locação de imóvel;
- 7 – Fotografias mostrando aspectos internos e externos do prédio;
- 8 – Projeto de formação continuada do corpo docente;
- 9 – Regimento Escolar disciplinando a oferta de Educação Infantil, encaminhado conforme a legislação vigente, em condições de aprovação;
- 10 – Proposta Pedagógica;
- 11 – Cópia do Estatuto Social;
- 12 – Cópias das Certidões Negativas da empresa junto à Receita Federal, Estadual e Municipal;
- 13 – Cópia da Ata da Assembléia Geral Ordinária de eleição e posse da diretoria;
- 14 – Cópia atualizada do CNPJ;
- 15 – Declaração nº 01 – Contribuições Sociais;
- 16 – Declaração nº 02 – Regularidade Financeira;
- 17 – Croqui do terreno e do prédio;
- 18 – Anexo III – Requisitos mínimos para: acervo bibliográfico, prédios e instalações, relação do mobiliário, equipamentos e material didático;
- 19 – Anexo IV – Recursos Humanos, com cópia dos certificados da direção, professoras, monitoras e/ou atendentes e equipe multiprofissional;
- 20 – Anexo V – Categoria da instituição, característica do atendimento, licenciamento, com cópia do Alvará dos Bombeiros e Alvará da Vigilância Sanitária;

- 21 – Anexo VI – Quadro de Matrículas;
22 – Ficha Verificadora preenchida e assinada pela representante legal da instituição;
23 – Relatório da Comissão Verificadora preenchida durante a visita “in loco” e assinada no final pela representante legal da instituição.

Análise da Matéria

A Comissão de Educação Infantil verificou que a Creche Cooperativada da Esperança Vô Erich Panke – Coostal dispõe de acesso facilitado às pessoas com deficiência.

A ampliação e qualificação do acervo bibliográfico e de brinquedos deve ser meta permanente da Mantenedora, considerando o valor pedagógico de tais recursos para o desenvolvimento e aprendizagem da criança;

A análise das peças do processo com base na legislação em vigor permite à Comissão de Educação Infantil concluir que:

- a) há recursos humanos habilitados e em número suficiente para atender ao pedido, observada a relação quantidade de criança/professor(a);
- b) foram atendidos todos os requisitos de infraestrutura.

Conclusão

Face ao exposto, a Comissão de Educação Infantil propõe que este Conselho:

- a) credencie a Creche Cooperativada da Esperança Vô Erich Panke – Coostal para a oferta de Educação Infantil;
- b) autorize o funcionamento dessa etapa na Creche Cooperativada da Esperança Vô Erich Panke – Coostal;
- c) aprove o Regimento Escolar, disciplinando a Educação Infantil.

Alerta-se a Mantenedora para:

- atualizar anualmente, no mês de março, o Cadastro, conforme anexo;
- cumprir as determinações referentes à Educação Especial conforme legislação em vigor.

Santa Cruz do Sul, 26 de setembro de 2011.

Vanessa Rettenmaier – Coordenadora
Cláudia Fabiana Reichert
Liane Teresinha Dittberner
Lurdete Justina Calvi Staub
Silvana Marilyn Budde – Relatora

Aprovado, por unanimidade dos presentes, na Plenária de 03 de outubro de 2011.

Júlia Rejane de Souza
Presidente do CME/SCS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS
Rua Coronel Oscar Jost, 1551 – Sala 205 – Santa Cruz do Sul/RS
Tel. 3715-2446 Ramal 227 E-mail cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

INSTRUÇÕES PARA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO:

ANUALMENTE, no mês de março, o **Cadastro** deverá ser atualizado, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- Ofício, dirigido à Presidência do CME/SCS assinado pelo(a) Dirigente da Mantenedora, solicitando a atualização do Cadastro da entidade;
- Declaração, sob as penas da lei, de que a Entidade está em situação regular e atualizada com as contribuições sociais (INSS, FGTS, etc...) e impostos e taxas (Municipais, Estaduais e Federais) – **Declaração nº 01 – Contribuições Sociais**. Em anexo cópia: do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da Certidão Negativa Federal, Estadual e Municipal;
- Declaração, sob as penas da lei, de que a Entidade não é concordatária nem está com falência requerida ou decretada – **Declaração nº 02 – Regularidade Financeira**. Em anexo cópia da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- A qualificação de dirigentes deverá ser atualizada sempre que vencer o mandato da Diretoria da Entidade;
- Cópia do CNPJ atualizada;
- Anexo IV – Recursos Humanos (atualizado), em anexo termos de responsabilidade atualizados da equipe multiprofissional (Pedagoga, Nutricionista e Psicóloga);
- Anexo V – Categoria da instituição, característica do atendimento, licenciamento (atualizado);
- Anexo VI – Quadro de Matrículas (atualizado);

Cadastro da instituição no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, conforme Decreto Federal nº 6.425, de 4 de abril de 2008, que dispõe sobre o censo anual da educação.

OBS.: Para que solicitações ou requerimentos da Entidade ou de uma de suas mantidas sejam examinadas pelo Conselho, o Cadastro deverá estar em dia. A responsabilidade de manter atualizado o Cadastro é da Entidade Mantenedora.